



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos e Convênios

**CONVÊNIO N° 04/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL E O BRB SERVIÇOS
S.A.**

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF - SEMOB**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, representada pelo Sr. **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, na qualidade de Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 564.286.341-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolve ceder a **BRB SERVIÇOS S.A.**, com sede em Brasília/DF, no SCN, Quadra 04, Bloco "C", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.875.569/0001-80, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, **Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto**, portador do RG nº 047810272013-4 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 473.222.251-04, e pela Diretora Operacional **JULIANA GONÇALVES NAVARRO**, portadora do RG nº 64484621 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 019.390.829-86, o uso temporário de parte dos postos de serviços de vigilância objeto do presente Termo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer um **Convênio**, entre a **SEMOB/DF** e o **BRB SERVIÇOS S.A.**, visando:

2.1.1. Utilização "*temporária*" de parte dos postos de serviços de vigilância do Contrato nº 32/2015, Celebrado entre a SEMOB e a Aval Empresa de Segurança Ltda, cujo objeto é a "*contratação de empresa especializada para execução de serviço de vigilância, segurança patrimonial nas edificações desta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal/SEMOB*".

2.1.2. Os postos de vigilância referentes ao Contrato Originário nº 32/2015, será apenas os das edificações que realizam os serviços bilhetagem antiga UCBA da (extinta DFtrans), e que serão objeto de transferência para o BRB e empresas do conglomerado. Os postos são os seguintes:

- 1) Galeria do Metrô;
- 2) Terminal Rodoviário Gama Centro;
- 3) Terminal BRT Gama;
- 4) Rodoviária de Brasília;
- 5) BRT Terminal Santa Maria;
- 6) Terminal Rodoviário Sobradinho I;
- 7) Terminal Rodoviário Taguatinga L Norte;
- 8) Bilhetagem 112 Sul.

2.1.3. O dimensionamento da equipe de vigilância, serão o constante de planilha anexa ao presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO

3.1. O presente Acordo possui fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Distrital nº 6.334, de 11 de julho de 2019, Decreto DF nº 39.994/2019 Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

4.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, as partes designarão oportunamente Comissão Executora Especial, com os servidores responsáveis pelo acompanhamento do Contrato Originário nº 32/2015, Celebrado entre a SEMOB e a Aval Empresa de Segurança Ltda, e Colaboradores do BRB Serviços S/A, únicos responsáveis pela avaliação, supervisão e fiscalização da execução correta do objeto deste Instrumento.

4.2. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente CONVÊNIO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMOB

5.1. Em regime de cooperação mútua na execução deste CONVÊNIO, a **SEMOB/DF** se obriga a:

5.2. Manter o efetivo contratado com a empresa Aval Empresa de Segurança Ltda, cujo objeto é os Serviços de Vigilância, Segurança Patrimonial e controle de circulação de pessoas, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

5.3. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, diretamente a empresa contratada.

5.4. Adotar medidas, no âmbito dos órgãos setoriais competentes do GDF, para fazer cumprir os termos deste CONVÊNIO, de forma articulada e em conjunto com o BRB visando ampliar possibilitar a manutenção da segurança nos postos do SBA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, o **BRB SERVIÇOS S.A.**, se obriga a:

6.2. Adotar medidas, no âmbito dos órgãos setoriais competentes do GDF, para fazer cumprir os termos deste Acordo, de forma articulada e em conjunto com a SEMOB/DF visando ampliar e creditar políticas sobre o SBA.

6.3. Realizar o repasse financeiro para os pagamentos dos serviços efetivamente executados, proporcional a equipe disponível nos postos de bilhetagem, para que a SEMOB possa efetuar o pagamento diretamente a empresa contratada.

6.4. Apoiar e acompanhar o desempenho dos funcionários nos estabelecimentos de bilhetagem.

6.5. Realizar as demais obrigações previstas neste Acordo.

6.6. Tomar as providências necessárias no prazo máximo de 90 (noventa) dias visando a contratação de seu efetivo para substituição da equipe de segurança disponibilizada nos postos de bilhetagem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços previstos neste CONVÊNIO será efetuada por ambos os Partícipes, sendo que o BRB SERVIÇOS S.A., ficará responsável temporariamente pelos serviços de vigilância nos postos de Bilhetagem nos termos das normas vigentes, e a SEMOB/DF responsável de acordo com os termos contido no Contrato nº 32/2015, sendo que o repasse financeiro da equipe dimensionada e disponibilizada para o BRB, será de responsabilidade desse, que efetuará repasse diretamente à SEMOB/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO

8.1. As atividades e ações decorrentes do presente Acordo serão executadas pelos partícipes em conformidade com as suas respectivas estruturas administrativas.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. Os valores necessários a liquidação das despesas da SEMOB/DF com a contratação dos serviços Vigilância, Segurança Patrimonial, a ser repassado pelo BRB SERVIÇOS S.A., será informado e justificado detalhadamente, com número de processo, valor e planilha (37114021), contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Os recursos serão transferidos à SEMOB, mediante crédito em conta bancária, banco BRB, conta 201.040144-6, em nome da DFTRANS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este CONVÊNIO terá vigência do dia 04/11/2019 a 04/11/2020,, podendo ser prorrogado, em conformidade com o interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, observado o Contrato nº 32/2015 1554379, celebrado entre a SEMOB e a AVAL.

11.2. Havendo consenso entre os partícipes, mediante justificativa prévia e desde que não seja modificado seu objeto, o CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Fica facultada aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo.

12.2. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, superveniência de norma legal e/ou administrativa que impeça sua continuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

13.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela SEMOB/DF, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Acordo.

Brasília, 18 de março de 2020.

PELA CEDENTE:

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Transporte e Mobilidade do DF

PELO CESSIONÁRIO:

Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto

Diretor Presidente/BRB Serviços S.A.

JULIANA GONÇALVES NAVARRO

Diretora Operacional/BRB Serviços S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GONÇALVES NAVARRO, Usuário Externo**, em 20/03/2020, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO, Usuário Externo**, em 20/03/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS NUNES DE SIQUEIRA - Matr.0040938-3, Gerente de Processos e Negócios**, em 23/03/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 24/03/2020, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37129253** código CRC= **0F68C67F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409